



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 510 /17

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 001491/16

Relator: Deputado

Ismael Buites Jr

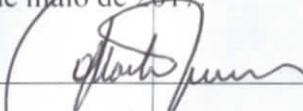
O Projeto de Lei nº 277/2016 que “Altera os arts. 1º e 11 da Lei Estadual nº 6.584, de 29 de março de 2005, e o art. 7º da Lei Estadual nº 6.287, de 13 de março de 2002, para aplicação no âmbito do IPASEAL SAÚDE.”, retorna a esta Comissão para análise e Parecer.

Reiniciada a discussão, na sessão de 23.05 do corrente ano, foi apresentada a emenda supressiva nº 01, de autoria do Deputado Rodrigo Cunha, cuja finalidade central é retirar do texto o § 3º do art. 11, acontece que em reunião conjunta da 2ª, 3ª e 7ª Comissões já havíamos aprovado emenda da Dep. Jó Pereira que estabelecia nova fórmula do valor da contribuição tendo como base a faixa etária e que se dê a partir das novas adesões.

Por chocar com decisão anteriormente tomada por esta Comissão considero prejudicada a emenda, art. 174, VI, do Regimento Interno, portanto, somos pela inadmissibilidade da emenda.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 30 de maio de 2017.

 PRESIDENTE

 RELATOR



A 2ª COMISSÃO
Em 23 / 05 / 2017



PRÉSIDENTE

**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADO RODRIGO CUNHA**

Emenda Supressiva nº. ____ ao Projeto de Lei nº. 277/2016.

*Suprime o §3º sugerido ao art. 11 da Lei
Estadual nº. 6.584/2005 trazido pelo Projeto de
Lei nº. 277/2016.*

Art. 1º - Suprima-se o §3º sugerido ao art. 11 da Lei Estadual nº. 6.584/2005 presente no Projeto de Lei nº. 277/2016.


RODRIGO CUNHA
Deputado Estadual

<p><u>2ª</u> COMISSÃO SOMOS PELA REJEIÇÃO DA PRESENTE EMENDA. MACEIÓ, <u>23 / 05 / 17</u></p> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>
